

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

EZA

Processo nr. 10880/007.091/89-31

Sessão de 06 de Dezembro de 1994

ACORDAO Nr. 108-01.633

Recurso nr. : 85.140 - PIS/REPIQUE - EX: 1987

Recorrente : CLINICA INTEGRADA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA.

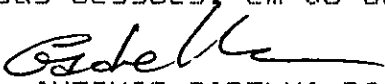
Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

PIS/REPIQUE - DECORRENCIA - Subsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLINICA INTEGRADA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 06 de Dezembro de 1994


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES - RELATORA

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDAO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 24 MAR 1995 NACIONAL

PROCESSO No.10880/007.091/89-31

ACORDAO NO. 108-01.633

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, RICARDO JANCOSKI, RENATA GONÇALVES PANTOJA MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

Processo nº 10880.007091/89-31

Recurso nº: 85.140

Acórdão nº: 108-01.633

Recorrente: CLÍNICA INTEGRADA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA

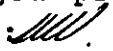
R E L A T Ó R I O E V O T O

CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora.

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por **CLÍNICA INTEGRADA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 52.796.596/0001-81, com domicílio tributário na Avenida República do Líbano 2050, Ibirapuera, São Paulo/SP., em 08/11/93, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 07/10/93.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 06, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de NCz\$ 2.147,48, em 03/02/89, correspondente à contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, modalidade PIS/REPIQUE, devida no exercício de 1987, na forma prevista no artigo 3º, alínea "a", §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 7/70, nele computados os juros de mora e a multa de 75% de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 2.052/83 e alterações posteriores.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto sobre a renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura ao auto de infração de que trata o processo nº 10880.007093/89-67.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso nos termos do Acórdão nº 108-01.631. 



Ministério da Fazenda
Primeiro Conselho de Contribuintes

4.

Acórdão nº 108-01.633

Processo nº 10880.007091/89-31

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente na medida em que não há fatos ou argumentos de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

À vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 1994.


SANDRA MARIA DIAS NUNES
Relatora

